



EMENDA N° - CTIA

(ao PL nº 2.338, de 2023)

Suprime-se o inciso X do artigo 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do inciso X do art. 3º, que busca incluir princípios do direito ambiental, que são inadequados ao desenvolvimento científico, e por isso não são adotados para sistemas de IA, em nenhum país do mundo.

Esse dispositivo gera insegurança jurídica, fazendo com que o desenvolvimento e a adoção de sistemas de IA no país seja dificultado, excluindo o País das oportunidades e benefícios dessa tecnologia. Ademais devemos buscar interoperabilidade e normas aderentes e equitativas à regulamentação dos demais países para que o Brasil.

A assimetria regulatória do Brasil, em uma questão tão fundamental, pode deixar o país de fora da corrida por inovação e desenvolvimento tecnológico.

Ademais, não há qualquer prejuízo pela não inclusão desses princípios oriundos do direito ambiental, eis que todos os princípios éticos de IA, mundialmente reconhecidos, foram incorporados na proposta. Por outro lado, a legislação ambiental é aplicada sempre que pertinente.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Senador MARCOS ROGÉRIO
(PL – RO)